

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000017	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	28/06/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	João Guilherme Pereira	
<b>CNPJ / CPF:</b>	282.951.376-20	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua Anselmo Martins Teixeira, nº 33, bairro Jardim Glória - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Avenida dos Franciscanos, nº 423, Bairro São Sebastião, Ubá-MG	
<b>Responsável Técnico</b>	Bruno Parma Ruela - Geógrafo - CREA/MG 197625/D Diego da Silva Grossi - Técnico Gestão Ambiental - CRQ 02202933 Allison Cordeiro Campos - Biólogo - CRBio 062446/04-D. Mauro Fernandes Lima - Engenheiro Civil - CREA-MG 24631/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Construção de Edificação Comercial</b>	

### 1. Resumo.

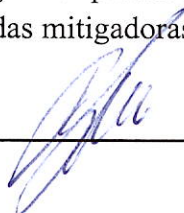
Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do(a) Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

*Construção de uma edificação comercial com avanço em 15 metros em área de preservação permanente com a finalidade de depósito de distribuição de sorvetes processados.*

O imóvel encontra-se inserido no **perímetro urbano**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser






deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n°. 02/2020 e suas alterações.

## 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;
- III. Carta de Anuência;
- IV. Certidão do imóvel;
- V. Comprovante de endereço;
- VI. Certidão de arrendamento, locação, comodato ou outro;
- VII. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VIII. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- IX. Planta Topográfica;
- X. Procuração com cópia do documento de identificação;
- XI. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- XII. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- XIII. Requerimento de Intervenção Ambiental.


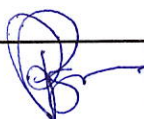
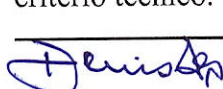
Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de ‘**APROVADO**’ aos documentos.

## 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III – documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.




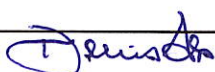


VI – estudo técnico contendo:

- a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
- b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
- c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** o senhor **João Guilherme Pereira**, portador do RG M1.309.207 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº282.951.376-20, residente e domiciliado na Rua Anselmo Martins Teixeira, nº 33, bairro Jardim Glória - Ubá/MG;
- 2- **Proprietário do imóvel** o senhor **João Guilherme Pereira**, portador do RG M1.309.207 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº282.951.376-20 e sua esposa, a senhora **Rosângela Moteiro Pereira**, portadora do RG M2.107.860, inscrita no CPF 332.179.046-72, residentes e domiciliados na Rua Anselmo Martins Teixeira, nº 33, bairro Jardim Glória - Ubá/MG;
- 3- Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a N° MG20221240224, firmada pelo Geógrafo Bruno Parma Ruela CREA/MG 197625/D, contemplando as atividades de elaboração de PUP e PTRF, levantamento topográfico, entre outros estudos ambientais, tendo como contratante o senhor João Guilherme Pereira, e a Anotação de Responsabilidade Técnica N° MG20220947391 firmada pelo Engenheiro Civil Mauro Fernandes Lima - Engenheiro Civil - RNP: 1405247380 contemplando as atividades de projetos para construção civil, tendo como contratante o senhor João Guilherme Pereira;
- 4- Do arquivo compactado nominado 'arquivos shapefile', encontramos pasta de arquivos contendo diversos arquivos em formato "shx" e "shp";
- 5- Do arquivo PDF nominado "certidão de registro do imóvel" encontramos a certidão relativa a matrícula nº35.263, datada de 14/02/2013, tratando-se de imóvel urbano situado na Avenida dos Franciscanos, nº 423, Bairro São Sebastião, Ubá-MG;
- 6- Do arquivo compactado nominado como 'comprovante de endereço' encontramos com arquivo em PDF com endereço do senhor João Guilherme Pereira;
- 7- Do arquivo compactado nominado como 'Documentos de identificação' encontramos arquivo jpg com Carteira de Identidade do senhor João Guilherme Pereira e da senhora Rosângela Moteiro Pereira;
- 8- Do arquivo nominado como 'procuração com cópia de documento de identificação' encontramos documento por meio do qual o senhor João Guilherme Pereira concede poderes ao senhor Bruno Parma Ruela para representar seus interesses nos assuntos referentes a este processo de intervenção ambiental. O documento encontra-se devidamente assinado pelas partes bem como acompanhado da cópia do documento de identificação do procurador.



- 9- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
- ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
  - ‘Planta Topográfica’;
  - “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;
  - “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”;

Diante dos documentos apresentados temos que do teor da certidão do imóvel inscrito na matrícula nº 35.263 é datada de 10/06/2013, não atendendo ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis”, constante da DN COPAM n. 236/2019.

Além disso, conforme consta na Certidão supracitada, no R-7.35.263, o imóvel tem como proprietários o senhor João Guilherme Pereira e sua esposa Rosângela Moteiro Pereira. Contudo, na análise dos documentos não foi identificada a carta de anuência da senhora Rosângela Moteiro Pereira.

Por fim, foi verificado que o requerente não assinou a ART e nem as plantas anexadas ao processo.

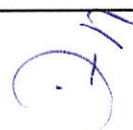
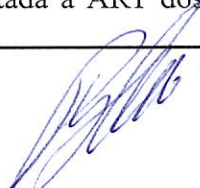
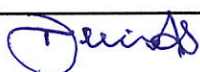
Da forma que se apresenta a documentação, **faz-se necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados:**

- Apresente carta de anuência da senhora Rosângela Monteiro Pereira;
- Apresente ART assinada;
- Apresente plantas assinadas.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao analisar os documentos apresentados algumas pendências foram identificadas:

- Não foi apresentada anuência da proprietária, a senhora Rosângela Moteiro Pereira;
- A ART não foi assinada pelo requerente;
- As plantas não foram assinadas pelo requerente.
- O projeto técnico de reconstituição de flora -PTRF apresentado é assinado pelo Geógrafo Bruno Parma Ruela.
- Não foi apresentada a ART do PTRF.
- Não foi apresentada a ART dos estudos técnicos (Plano de Utilização Pretendida, Estudo





Técnico de Inexistência de Alternativa Locacional e dos Estudo de não agravamento de processos como enchentes ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa).

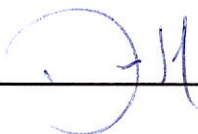
- Em vistoria ao local do processo realizada na data de 22/07/2022 foi observada a presença de um indivíduo arbóreo na projeção da construção pleiteada no presente processo.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente as seguintes complementações:

1. Em consulta prévia ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/MG, os profissionais habilitados de formação tanto para elaboração quanto para execução de PTRF são engenheiros agrônomos e engenheiros florestais, cabendo aos demais profissionais apresentarem Certidão de Acervo Técnico devidamente registrada junto ao CREA, motivo que solicita-se apresentação de PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora com a respectiva ART de profissional devidamente habilitado.
2. Reapresentar levantamento topográfico devidamente assinados pelo proprietário e/ou procurador do imóvel;
3. Apresentar carta de anuência da senhora Rosângela Monteiro Pereira;
4. Apresentar ART dos estudos técnicos (Plano de Utilização Pretendida, Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional e dos Estudo de não agravamento de processos como enchentes ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa) ou incluir os respectivos estudos na ART nº MG20221240224 apresentada.
5. Solicita-se justificativa técnica quanto a real necessidade de supressão ou não do indivíduo arbóreos existente no imóvel;
6. Reapresentar a ART emitida pelo profissional Mauro Fernandes Lima devidamente assinada pelo procurador e/ou representante legal;
7. Reapresentar ART emitida pelo profissional Bruno Parma Ruela devidamente assinados pelo proprietário e/ou procurador do imóvel;
8. Apresentar Certidão atualizada do Imóvel que possa demonstrar que o lote Urbano encontra-se aprovado até 22 de Julho de 2008, conforme legislação vigente.



### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 26/10/2022, através de ofício 182-2022 enviado ao requerente.

### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 182-2022 o requerente apresentou na data de 24/11/2022 os seguintes documentos:

- Carta de anuência onde: a Sr<sup>a</sup> Rosangela Monteiro Pereira concede anuência a João Guilherme Pereira para realização de intervenção em área de preservação permanente no imóvel matrícula nº35.263.

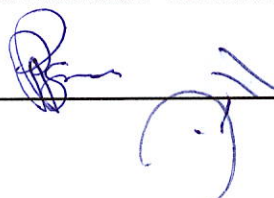
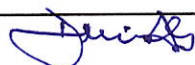
- Apresentou novo levantamento topográfico devidamente assinado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel.

- Apresentou a ART nº W 25650 onde Diego da Silva Grossi, Técnico em Gestão Ambiental devidamente registrado junto ao CRQ- Conselho Regional de Química sob número de registro CRQ 02202933 assina responsabilidade técnica sobre a elaboração dos estudos técnicos (Plano de Utilização Pretendida, Estudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional e dos Estudo de não agravamento de processos como enchentes ou movimentos acidentais de solo ou massa rochosa).

- Apresentou a ART nº20221000114595 onde Allison Cordeiro Campos, Biólogo devidamente registrado no CRBio número de registro CRBio 062446/04-D assina responsabilidade técnica pela Elaboração do PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de flora.

- Apresentou certidão de registro do imóvel matrícula nº 35.263 emitida na data de 04/11/2022.

- Apresentou a ART Nº MG20221240224 devidamente assinada, pelo responsável técnico e pelo contratante.





III – não ultrapassem o limite máximo de cinco indivíduos.”

Portanto, o processo simplificado apresentado não regulariza o corte pretendido, e será arquivado pela equipe técnica, sendo incluído no presente processo a supressão do indivíduo arbóreo exótico conforme documento denominado “justificativa técnica” apresentado e sua respectiva medida compensatória conforme artº 31 da DN 02/2020.

O responsável técnico apresentou como complementação à resposta das informações complementares, e-mail com:

- Novos estudos técnicos devidamente assinados pelo responsável técnico Diego da Silva Grossi.

- Novo PTRF devidamente assinado pelo responsável técnico Allison Cordeiro Campos.

- Apresentou comprovante de pagamento da taxa florestal referente ao volume estimado de produto florestal a ser gerado através do DAE 2901229545377.

A partir da complementação efetivada temos que fora verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

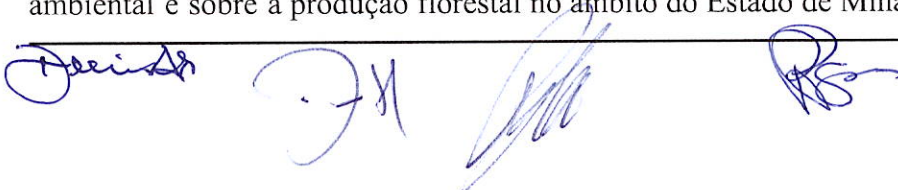
### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.

## 4- Viabilidade jurídica do pedido

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob a Lei Estadual nº 20.922/2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais, Decreto 47.749/2019 que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais. Além disso, deverá



- Apresentou a ART N° MG20220947391 devidamente assinada, pelo responsável técnico e pelo contratante.

- Apresentou documento em pdf denominado “justificativa técnica” onde o responsável afirma a necessidade de supressão de um indivíduo arbóreo exótico (abacateiro) devido a proximidade com a projeção da obra comercial pretendida no local.

- Apresentou um protocolo aberto junto ao setor de regularização ambiental, Processo 2022CT000099 conforme print do sistema abaixo:

**Identidade do solicitante:** João Guilherme Pereira

**Número da ocorrência:** 2022CT000099

**Origem:** Site Público

**Data da solicitação:** 24/11/2022

**Data do processo:** 24/11/2022

**Data limite de resposta:** 05/01/2023

**Tipo de processo:** Corte de árvores isoladas

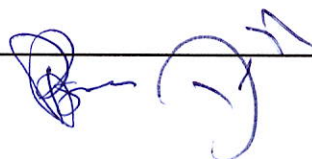

Com a descrição “*Se faz necessário a supressão de um abacateiro (família da laureáceas), uma planta exótica nativa do México. Em atendimento ao processo de Intervenção ambiental sem supressão de mata nativa, Processo Administrativo N°2022IA000017*”.

Contudo, como o processo foi aberto na modalidade de processo simplificado e conforme DN 02/2020 temos que:

“Art. 17. A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico à Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana disponível no sítio eletrônico, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP, Reserva Legal ou Área Verde Urbana.





observar as regras estabelecidas na Deliberação Normativa CODEMA nº 02 de 2020, bem como no Código Florestal Federal.

O requerimento enquadra-se no artigo 3, inciso II, do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019 e Art. 8 da Lei Federal nº 12.651 de 2012, vejamos:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;*

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de **baixo impacto ambiental** previstas nesta Lei. (g.n)*

Em primeira análise, insta mencionar que, quanto ao baixo impacto ambiental da intervenção, o Requerente encontra amparo na Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 18 de março de 2020, em seu art. 6, vejamos:

*Art. 6 A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de **baixo impacto ambiental**, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional. (g.n.)*

Como se sabe, pela sua relevância ambiental, como regra geral, não é possível realizar atividade em APPs.

Contudo, o próprio Código Florestal prevê exceções à regra: situações em que se autoriza a intervenção em casos de atividades de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental.

As atividades de baixo impacto ambiental estão definidas no Art. 3º, X, do Código Florestal.

Neste sentido, observa-se que a legislação enuncia as benfeitorias que ocasionam

baixo impacto ao meio ambiente.

Pelo processo apresentado temos que o requerente pretende efetivar intervenção amparado no dispositivo na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

*Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*IX - edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*

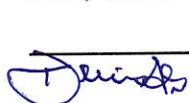
*Parágrafo único - As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979.*

Conforme matrícula nº 35.263, Averbação -1-35.263, onde consta a existência de uma construção anterior a 1966.

Apresentando também como prova o que requisita o Art. 1, inciso IX da DN COPAM n. 236/2019, o requerente apresentou a certidão de lançamento de unidade cadastral da Prefeitura Municipal de Ubá, onde confirma que o Cadastro Multifinalitário n. 01.02.016.0149.001 do Sr. João Guilherme Pereira, CPF n. 282.951.376-20 é anterior ao exercício de 2008.

Assim, no presente caso, temos que a intervenção se dará em lote urbano reconhecido como viável para intervenções de baixo impacto, desde que respeitada a faixa não edificável prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o que é reconhecido como obedecido, conforme demonstrações e plantas de instruem o procedimento.

Desta forma, caracterizado que as obras e atividades cuja intervenção pretende serem autorizadas, se enquadram no que a lei e regulamento admitem como passível de intervenção em APP, em razão do reconhecido 'baixo impacto ambiental', temos como possível a intervenção,





respeitadas as condições a serem estabelecidas pelo CODEMA, por meio de medidas mitigantes e compensatórias e à intervenção pretendida.

Além disso, é necessário registrar que as construções que se pretende realizar devem respeitar a legislação municipal, ou seja, a Lei Complementar nº. 123/2010, Lei Complementar 030/95, a Lei Federal 12.651/12 e a Lei Estadual 20.922/13, acerca das faixas não edificáveis em áreas de preservação permanente ao longo dos cursos d'água situados em região urbana.

Em razão do que se manifesta como viável a pretensão de intervenção em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.

## 5. Viabilidade técnica do pedido

### 5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

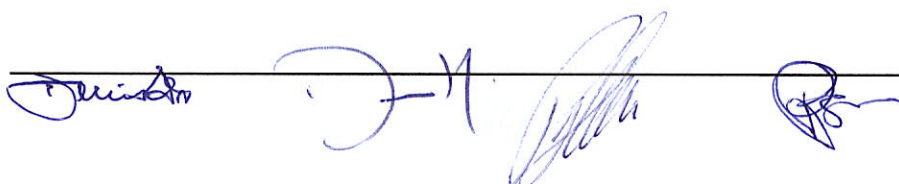
Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d'água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.





Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

#### 5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

O requerente vem solicitar o DAIA para realizar a intervenção ambiental em área de preservação permanente com a finalidade de construção de uma edificação comercial. O projeto está protocolado no setor de Urbanismo através do protocolo PRO-01296/22 onde consta como pendência a obtenção do DAIA, tendo em vista que parte da edificação encontra-se projetada em área de preservação permanente. A região onde se insere a construção já se encontra urbanizada e ocupada por edificações, estando situada na Avenida dos Franciscanos, uma das vias de acesso ao município de Ubá. O local possui via pavimentada, iluminação pública, rede de abastecimento e drenagem urbana.

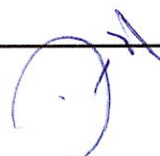
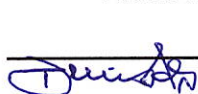
O local que se pretende realizar a edificação conforme escritura apresentada é o lote 08, da quadra 05, pertencente ao Bairro São Sebastião. Foi apresentado juntamente com a escritura uma certidão atendendo ao protocolo 03657/22 de 25/05/2022 onde o setor de cadastro declara que o lote 08 da quadra 05, cadastrado sob o número 01.02.016.0149.001 consta no cadastro multifinalitário anterior ao ano de 2008. Com base na certidão apresentada pelo responsável foi possível verificar que o lote 08 da quadra 05, consta no loteamento São Sebastião, aprovado desde 1955.

A construção possui uma área permeável de 165 m<sup>2</sup>, que corresponde a 35,10 % da área total do imóvel, que diz respeito a toda a APP em área não edificável do imóvel, que permanecerá permeável e sem nenhuma intervenção.

Pelo fato do terreno ser estreito, possuindo apenas 10 metros de testada frontal e aos fundos confrontar com o córrego afluente do Ribeirão Ubá, o que impõe sobre o terreno uma área de preservação permanente de 306,13 m<sup>2</sup>. Sendo assim tem-se que 65,13% do lote encontra-se em APP. A construção tem a finalidade da instalação do depósito de distribuição de sorvetes processados, não sendo viável a execução da obra apenas na área restante, ou seja, apenas os 34,87% do lote que se encontra fora de APP.

A atividade requerida com a finalidade de construção da edificação, não trará risco de agravamento de processos de erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rocha, uma vez que será preservada a faixa de 15 metros não edificante, não haverá movimentação de terra no local, pois o terreno não necessitará de desaterro ou aterro para a edificação e não ocorre a presença de massa rochosa no local. Portanto, a intervenção ambiental requerida, não aumentará fenômenos erosivos na APP impactada, pois a implantação da construção não tem ação direta na beira do córrego.

Além disso conforme apresentado nos estudos a construção pretendida será realizada em





uma cota de 338 metros de altitude e o córrego apresenta-se em uma cota de 335 metros de altitude e conforme estudo hidrológico da bacia apresentado e cálculos utilizando dos softwares “Plúvio 2.1” e do “Canal” a profundidade crítica é de 0,83 metros.

Todo escoamento superficial gerado pelo impermeabilização será direcionado para a drenagem urbana da via, e será imposto como medida mitigadora que toda área não edificável seja gramada para que não haja formação de processos erosivos e assoreamento do córrego.

A intervenção pleiteada no presente processo possui enquadramento na DN/236 Inciso IX que diz:

“IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água”

E atende o que é exposto no artº 4 da mesma DN 236/19 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:  
I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;  
II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;  
III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;  
IV – a manutenção da biota;  
V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e  
VI – a qualidade das águas.”

Cabe ressaltar que foi observado, no momento da vistoria, manilhamento de condução de esgoto sanitário que passa dentro do terreno.

Devido a “servidão” existente, toda e qualquer intervenção deverá resguardar a sua permanência bem como sua condição de manutenção, ressalvado modificação/alteração autorizada/em comum acordo com a Concessionária Local/Poder Público Municipal.

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

- Cercamento da área com tapumes para conter movimentação de material sólido para o curso d’água;
- Construção da edificação em consonância com as regras urbanísticas e com sistema de calhas de chão com direcionamento para caixas de contenção;
- Manutenção preventiva e respeito a capacidade nominal de trabalho do maquinário bem como acompanhamento de supervisor durante a operação das máquinas;
- Direcionamento das águas pluviais para a rede pública de drenagem para evitar processos erosivos;



- Realizar a cobertura vegetal da área não edificável, a fim de manter a infiltração natural do terreno, essa cobertura pode ser com grama associada a pequenas árvores frutíferas.

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área três vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 423,39 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 47 mudas arbóreas nativas.

Ainda de forma cumulativa, o responsável apresenta como compensação, referente à supressão de 01 (um) abacateiro que será realizado no local da intervenção, um acréscimo de 08 (oito) mudas nativas que ocuparão uma área aproximada de 72 m<sup>2</sup> conjuntamente aos 423,39 m<sup>2</sup>.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica (Bacia do Ribeirão Ubá) a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Loteamento Horizontes da Serra de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Planejamento e Desenvolvimento Sustentável conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”

Após a Emissão da DAIA o empreendedor deverá com acompanhamento de um profissional habilitado e respectiva ART- Anotação de responsabilidade técnica de execução, cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Planejamento de Desenvolvimento Sustentável relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

#### **6. Anexos**

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

Anexo I. Planta topográfica do local da intervenção.

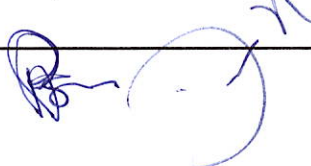
Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo e o respectivo protocolo.

Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.

---





Anexo VI. ART's apresentadas no processo.

## **7. Conclusão**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

### **- medidas mitigadoras:**

1- Cercamento da área com tapumes para conter movimentação de material sólido para o curso d'água;

2- Construção da edificação em consonância com as regras urbanísticas e com sistema de calhas de chão com direcionamento para caixas de contenção;

3- Manutenção preventiva e respeito a capacidade nominal de trabalho do maquinário bem como acompanhamento de supervisor durante a operação das máquinas;

4- Direcionamento das águas pluvias para a rede pública de drenagem para evitar processos erosivos;

5- Realizar a cobertura vegetal da área não edificável, a fim de manter a infiltração natural do terreno, essa cobertura pode ser com grama associada a pequenas árvores frutíferas.

6- Manter a servidão de esgotamento sanitário, ressalvada modificação autorizada pelo poder público .

### **- medidas compensatórias**

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 340,40 m<sup>2</sup>.

2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 38 (trinta e oito) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o cercamento da área,



combate à formigas, preparo do solo, coveamento, adubação e plantio.

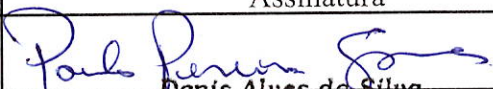
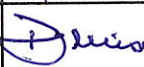
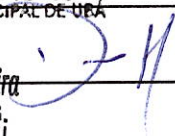
4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.

5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.

6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, sendo no mínimo até cinco anos de acompanhamento a partir do plantio.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

Ubá, 12 de dezembro de 2.022.

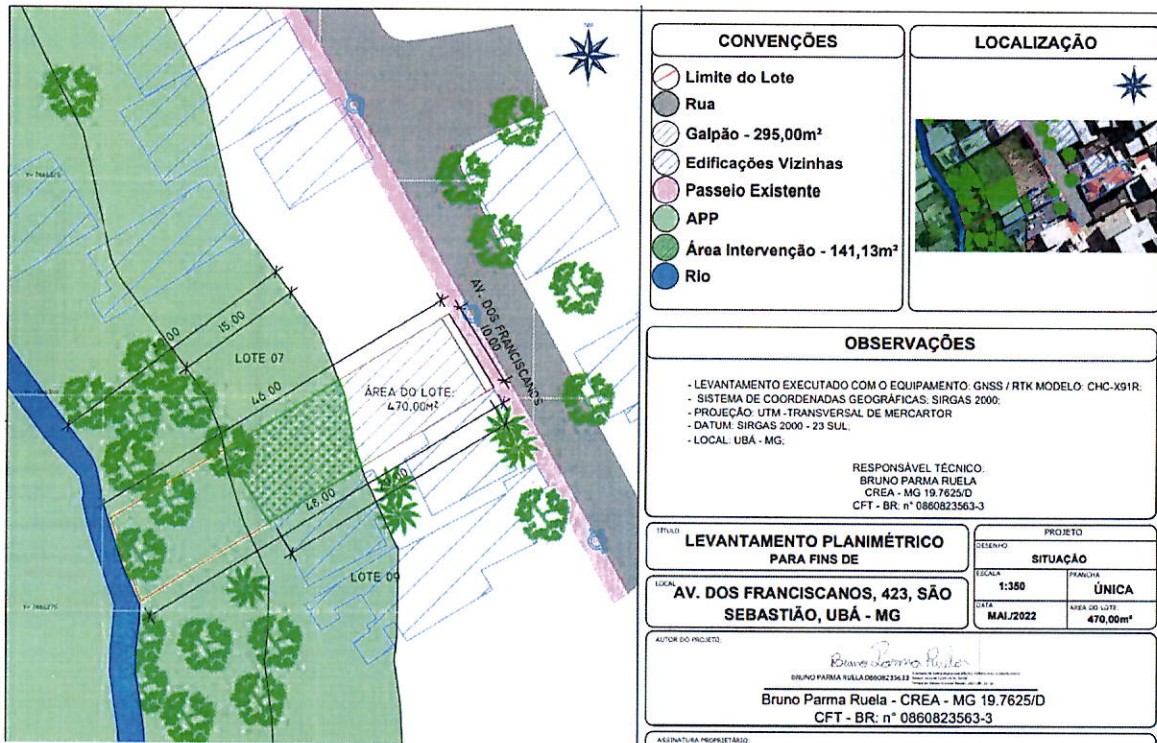
Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Vieira de Souza – Bacharel em Direito	13.893	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável  
Anexo I, Planta topográfica do local da intervenção.

  
Paulo Sérgio Costa de Oliveira  
GERENTE DA DIV. REG.  
DESENV. SUSTENTÁVEL  
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14598





Anexo II. Imagem obtida através do Sistema de Geoinformação Municipal do local da intervenção.

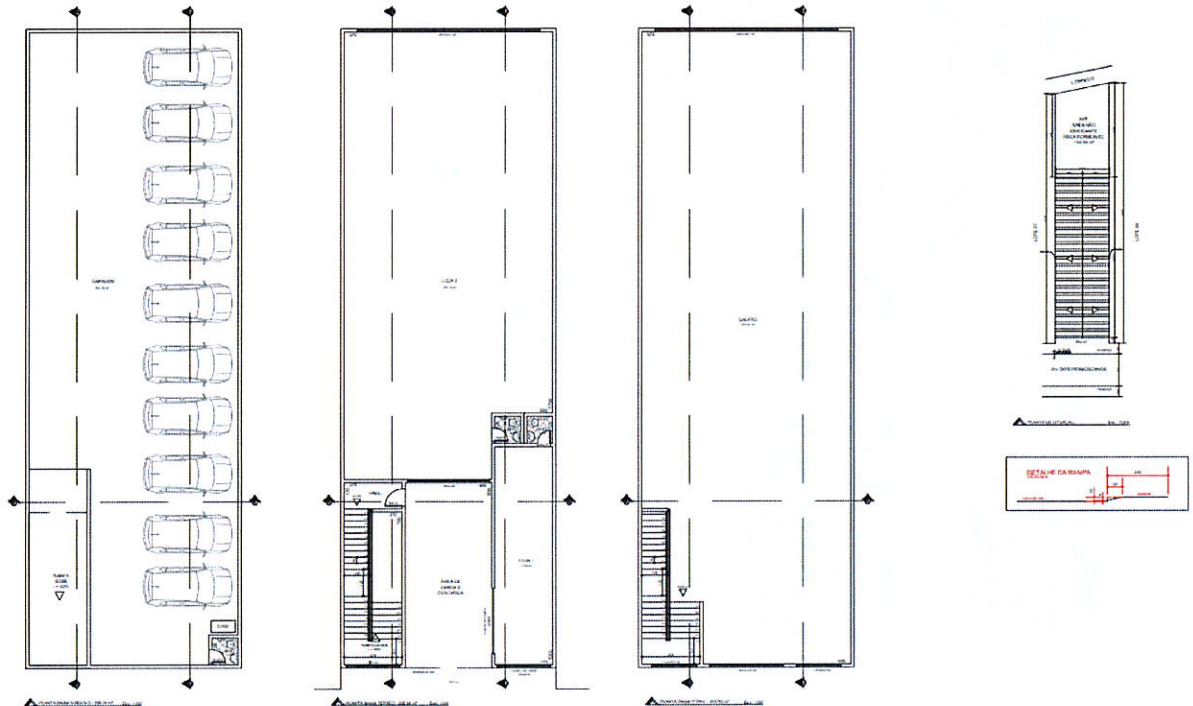


Anexo III. Projeto arquitetônico protocolado junto ao Setor de Urbanismo e o respectivo

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

protocolo.



Prefeitura Municipal de Ubá  
Secretaria Municipal de Finanças



**RECIBO DE ABERTURA DE PROCESSO**  
**SOLICITAÇÃO VIA PORTAL DO CIDADÃO**

Setor	SETOR DE PROTOCOLO		
Nº Processo	PRO-01296/22	Data Abertura	15/02/2022
		Data Previsão	30/03/2022
Interessado	282.951.378-20 - JOAO GUILHERME PEREIRA		
E-mail	m11980@yahoo.com.br	Telefone	(32)3531-3434
	Endereço: RUA ANSELMO MARTINS TEIXEIRA, 33 - COLINA DO JARDIM GLORIA - UBÁ - MG - CEP 36.500-136		
Rotina			
Detalhamento	PARA QUE O PROCESSO SEJA ANALISADO É OBRIGATÓRIO INFORMAR A INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA E A ÁREA EM M². Requer Aprovação de Projeto. INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: .01.02.016.0149.001 ÁREA: 885,00 m²		

Para acompanhar o processo, faça consulta no Portal do Cidadão do município de Ubá - MG no endereço eletrônico:  
<https://www.erecita.net.br/portal>  
 Opção de Menu: Protocolo/Ouvidoria -> Consulta

Para consulta, tenha em mãos:  
 Nº Protocolo: PRO-01296/22  
 Data Abertura: 15/02/2022

Faça leitura do QR-Code para acompanhar o processo por um dispositivo móvel (celular, tablet, etc.)  
 Necessário instalar aplicativo para leitura do QR-Code.

*João*

*[Handwritten signatures]*



Anexo IV. Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.



*David*

*JH*

*[Signature]*

*[Signature]*





Anexo V. Imagem de satélite do local da compensação.

*Deris*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Imagem 3 – Local a ser realizada a compensação pela intervenção.

Anexo VI. ART's apresentadas no processo.





**CRQ - MG**

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 2ª REGIÃO - MINAS GERAIS

Nº W **25650**

Rua São Paulo, 833 - 13º andar - Ed. Americano - Cep: 31.070-000 - Fax: (31) 3274-9801 - CP: 31.070-000  
E-mail: crq@crq.org.br - M. Aux. Gestão: www.crq.org.br - A. Web: www.crq.org.br

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**  
**SERVIÇO**

**CONTRATADO**

Nome do Profissional Responsável pelo Serviço

01 **DIEGO DA SILVA GROSSI**

Fatura, endereço, profissão

02 **PRAÇA 28 DE SETEMBRO**

UF

Edm

CEP

03 **44 / SL 104 CENTRO**

05 **36520-000**

Cidade

Estado

Teléfono

E-mail

06 **VISCONDE DO RIO BRANCO**

07 **MG**

08 **(32) 35512435**

09 **diego.sgaconsultoria@gmail.com**

Registro CRQ

10 **02202933**

11 **Tecnólogo em Gestão Ambiental**

12 **066.581.735-30**

**CONTRATANTE**

Nome do Empresa

13 **JOAO GUILHERME PEREIRA**

Fatura, endereço, correspondência

14 **RUA ANSELMO MARTINS TEIXEIRA**

UF

Edm

CEP

15 **33**

16 **COLINA DO JARDIM GLEBA 000**

Cidade

Estado

Teléfono

E-mail

18 **UBA**

19 **MG**

20 -

21 -

Registro CRQ

22 **NÃO**

23 **282.951.376-20**

24 **NÃO SE APLICA**

**ATIVIDADE TÉCNICA DO SERVIÇO**

Endereço do Serviço

25 **AVENIDA DOS FRANCISCANOS**

UF

Edm

CEP

26 **QUADRA 5, LOTE 8 SEBASTIÃO**

Cidade

Estado

Teléfono

E-mail

28 **UBA**

29 **MG**

30 -

31 -

32 **31.350-5000**

33 **ELABORAÇÃO DE ESTUDOS PARA NORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL, INCLUINDO PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA - PUP, ESTUDO TÉCNICO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA LOCACIONAL E ESTUDOS DE NÃO AGRAVAMENTO DE PROCESSOS COMO ENCHENTES E MOVIMENTOS ACIDENTAIS DO SOLO OU MASSA ROCHOSA.**

Características do Serviço

34 **CONFIDENCIAL**

35 -

Data de Contrato

36 **29/05/2022**

Data de Término

37 **29/12/2022**

**ASSINATURAS**

Responsabilizo-me pela veracidade das informações prestadas

**VINCULAÇÃO LEGAL**

A ART é exigida pela Lei 2000/56 e, na falta de outro documento, vale, para todos os efeitos legais, como contrato entre as partes.

**INFORMAÇÕES GERAIS**

A ART incorpora-se ao acervo técnico do profissional de qual pode se obter certidão mediante requerimento.

LOCAL E DATA

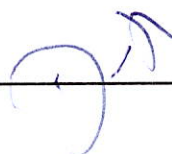
**UBA**  
**PRÁTICA LOCAL**

**CONTRATANTE**

Para confirmação da veracidade do documento, utilize o código abaixo para verificação através do serviço online

Código **Inm5xzk3qkb5i1kfrh9jg5xn180Y92235**










Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-MG**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº MG20221240224**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO à  
MG20221231450

1. Responsável Técnico

**BRUNO PARMA RUELA**  
Título profissional: **GEOGRAFO** RNP: 1414827695  
Registro: **MG00001976250 MG**

2. Dados do Contrato

Contratante: **João Guilherme Pereira** CPF/CNPJ: **282.951.376-20**  
RUA Anselmo Martins Teixeira Nº: **33**  
Complemento: **Bairro Colina do Jardim Gloria**  
Cidade: **UBA** UF: **MG** CEP: **36500000**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em: \_\_\_\_\_  
Valor: **R\$ 1.000,00** Tipo de contratante: **Pessoa Física**  
Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

**AVENIDA DOS FRANCISCANOS** Nº: **Quadra 5**  
Complemento: **Lote 5** Bairro: **SÃO SEBASTIÃO**  
Cidade: **UBÁ** UF: **MG** CEP: **36505000**  
Data de início: **02/05/2022** Previsão de término: **30/08/2022** Coordenadas Geográficas: **-21.120885, -42.841309**  
Finalidade: **AMBIENTAL** Código: **Não Especificado**  
Proprietário: **João Guilherme Pereira** CPF/CNPJ: **282.951.376-20**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
66 - Laudo > MEIO AMBIENTE > RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL > #7 e 1.5 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL	470,00	m²
66 - Laudo > TOPOGRAFIA > LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS BÁSICOS > DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO > #33 1.1.3 - PLANALTIMÉTRICO	470,00	m²

Ação e conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAA). Lote urbano matrícula 35 263 em Lote - MG

6. Declarações

Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto nº 5290/2004.

A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT aos responsáveis pela execução e fiscalização de obras iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2018 (Res. 1.094/Confea).

Causa de Competência: Qualquer conflito ou litígio originado no presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MG nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes aceitaram concordar.

7. Entidade de Classe

APROQUE-MG - Associação dos Profissionais Geógrafos do Estado de Minas Gerais

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**BRUNO PARMA RUELA** - CPF: **080.682.156-33**

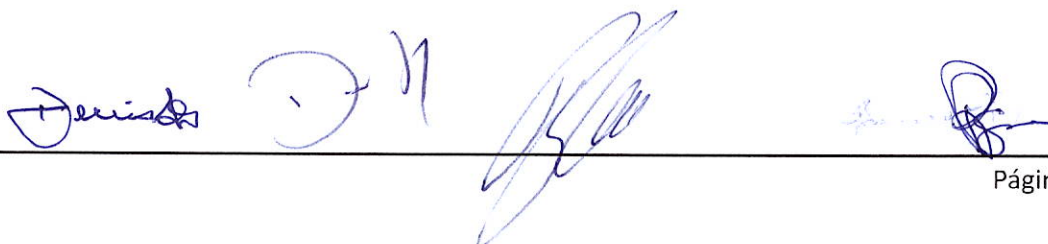
**João Guilherme Pereira** - CPF: **282.951.376-20**

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa Registrada em: **22/06/2022**





MUNICÍPIO DE UBÁ  
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ECONOMICO  
DIVISÃO DE REGULARIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MG20220947391

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

SUBSTITUIÇÃO à  
MG20220909410

1. Responsável Técnico

MAURO FERNANDES LIMA  
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL RNP: 1405247300  
Registro: MG00000246310 MG

2. Dados do Contrato

Contratante: JOÃO GUILHERME PEREIRA CPF/CNPJ: 282.951.376-20  
AVENIDA DOS FRANCISCANOS Nº 423  
Complemento: Bairro: SÃO SEBASTIAO  
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36505000

Contrato: Não especificado Celebrado em:  
Valor: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Física  
Ação Institucional: Outras

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA DOS FRANCISCANOS Nº 423  
Complemento: Bairro: SÃO SEBASTIAO  
Cidade: UBÁ UF: MG CEP: 36505000  
Data de início: 09/02/2022 Previsão de término: 09/02/2024 Coordenadas Geográficas: 0, 0  
Finalidade: COMERCIAL Código: Não Especificado  
Proprietário: JOÃO GUILHERME PEREIRA CPF/CNPJ: 282.951.376-20

4. Atividade Técnica

16 - Execução	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1 - DE ALVENARIA	885,00	m²
81 - Projeto > ESTRUTURAS > ESTRUTURAS DE CONCRETO E ARGAMASSA ARMADA > #2.1.1 - DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	885,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS > #1.4.3 - DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO	885,00	m²
80 - Projeto > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITARIAS > #1.4.1 - DE SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL	885,00	m²
80 - Projeto > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.12 - PARA FINS COMERCIAIS	885,00	m²
45 - Execução de instalação > ELETROTÉCNICA > INSTALAÇÕES ELÉTRICAS > DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO > #11.10.12 - PARA FINS COMERCIAIS	885,00	m²
43 - Execução de obra > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1 - DE ALVENARIA	885,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

EXECUÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO, CÁLCULO ESTRUTURAL, EXECUÇÃO DE OBRA/SERVIÇO HIDROSSANITÁRIO, EXECUÇÃO DE PROJETO E INSTALAÇÃO ELÉTRICA

6. Declarações

A Resolução nº 1.094/17 instituiu o Livro de Ordem de obras e serviços que será obrigatório para a emissão de Certidão de Aferência Técnica - CAT aos responsáveis pela execução e finalização de obras iniciadas a partir de 11 de janeiro de 2018. (Res. 1.094, Confes)

7. Entidade da Classe

SEA-Lima - Associação dos Engenheiros e Agrônomos de Ubá

8. Assinaturas

Distrito: serás: verifique as informações acima

UBÁ 07 de 03 de 2022  
Local: data

*Mauro Fernandes Lima*  
MAURO FERNANDES LIMA - CPF: 235.746.256-15  
*João Guilherme Pereira*  
JOÃO GUILHERME PEREIRA - CPF: 282.951.376-20  
Assinatura do Profissional Responsável Técnico  
Assinatura do Contratante  
Data: 07/03/2022

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea

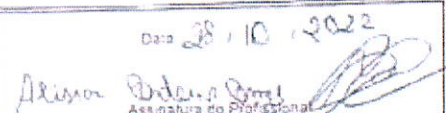
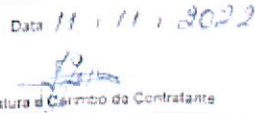
10. Valor

*1* *Mauro* *João* *João* *João*

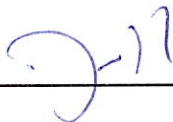





Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Biologia  
Conselho Regional de Biologia - 4ª Região

Situação: DEFERIDO		Data: 28/10/2022	
<b>ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART</b>		Nº: 20221000114595	
<b>CONTRATADO</b>			
Nome: ALISSON CORDEIRO CAMPOS		Registro CRBio: 062446/04-D	
Cpf: 051.879.876-05		Tel: (32) 3573.1560	
E-mail: ALISSONBIOLÓGIA@YAHOO.COM.BR			
Endereço: RUA VICTOR VECCHI 333			
Cidade: PIRAUBA		Bairro: GRANJA AURIMAR	
CEP: 36.170-000		UF: MG	
<b>CONTRATANTE</b>			
Nome: JOÃO GUILHERME PEREIRA			
Registro:		CPF/CGC/CNPJ: 242.951.376-20	
Endereço: AVENIDA DOS FRANCISCANOS, QUADRA 05 QUADRA 05			
Cidade: UBÁ		Bairro: SÃO SEBASTIÃO	
CEP: 36.505-000		UF: MG	
Site:			
<b>DADOS DA ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>			
Natureza: Prestação de Serviço - EXECUÇÃO DE ESTUDOS, PROJETOS DE PESQUISA E/OU SERVIÇOS			
Identificação: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF			
Município de Trabalho: UBÁ		UF: MG	Município de Trabalho: UBÁ
UF: MG		UF: MG	
Forma de participação: INDIVIDUAL	Part. da obra:		
Área do Conhecimento: BOTÂNICA, ECOLOGIA	Campo de Atuação: MEIO AMBIENTE E BIODIVERSIDADE		
Descrição sumária da atividade: ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA - PTRF			
Valor: R\$ 1.000,00		Total de horas: 8	
Início: 28/10/2022		Término:	
<b>ASSINATURAS</b>			
Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Data: 28/10/2022		Data: 11/11/2022	
Assinatura do Profissional		Assinatura e Campo do Contratante	
			
<b>Solicitação de baixa por distrato</b>		<b>Solicitação de baixa por conclusão</b>	
Declaro a conclusão do trabalho avaliado na presente ART, razão pela qual solicito a baixa da AA para este ato desta CRBio.		Declaro a conclusão do trabalho avaliado na presente ART, razão pela qual solicito a baixa da AA para este ato desta CRBio.	
Data: / /	Assinatura do Profissional:	Data: / /	Assinatura do Profissional:
Data: / /	Assinatura e Campo do Contratante:	Data: / /	Assinatura e Campo do Contratante:

Digitizado com CamScanner



Quis



ANEXO ao PARECER

<b>Processo Administrativo</b>	2022IA000017	<b>Modalidade de Requerimento:</b>
<b>Data Formalização</b>	28/06/2022	<i>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</i>
<b>Requerente:</b>	João Guilherme Pereira	
<b>CNPJ / CPF:</b>	282.951.376-20	
<b>Endereço do Requerente:</b>	Rua Anselmo Martins Teixeira, nº 33, bairro Jardim Glória - Ubá/MG	
<b>Local Requerido</b>	Avenida dos Franciscanos, nº 423, Bairro São Sebastião, Ubá-MG	
<b>Responsável Técnico</b>	Bruno Parma Ruela - Geógrafo - CREA/MG 197625/D Diego da Silva Grossi - Técnico Gestão Ambiental - CRQ 02202933 Allison Cordeiro Campos - Biólogo - CRBio 062446/04-D. Mauro Fernandes Lima - Engenheiro Civil - CREA-MG 24631/D	
<b>Atividade Desenvolvida:</b>	<b>Construção de Edificação Comercial</b>	

Errata ao Parecer Deferimento 2022IA000017.

Onde se lê :

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área três vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 423,39 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 47 mudas arbóreas nativas.

Ainda de forma cumulativa, o responsável apresenta como compensação, referente à supressão de 01 (um) abacateiro que será realizado no local da intervenção, um acréscimo de 08 (oito) mudas nativas que ocuparão uma área aproximada de 72 m<sup>2</sup> conjuntamente aos 423,39 m<sup>2</sup>.

Leia-se:

Como compensação ambiental o responsável técnico pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora- PTRF, para uma área três vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, uma área de 423,39 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 47 mudas arbóreas nativas.

Ainda de forma cumulativa, o responsável técnico apresenta como compensação, referente à supressão de 01 (um) abacateiro, um acréscimo de 08 (oito) mudas nativas, que ocuparão uma área aproximada de 72 m<sup>2</sup>. Portanto totaliza-se como forma de compensação ambiental uma área de 495,39 aproximadamente 0,05 ha.






Onde lê-se :

**- medidas compensatórias**

1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 340,40 m<sup>2</sup>.




2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 38 (trinta e oito) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

Leia-se :

1- Efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção proposta de 3:1, ou seja, o triplo da área objeto de intervenção. Além disso, de forma cumulativa realizar o plantio na proporção proposta de 8:1 para compensar o corte de 01 (um) abacateiro solicitado. Sendo necessário que o plantio compensatório total compreenda uma área mínima de 495,39 m<sup>2</sup>

2- Executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (09 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 55 (cinquenta e cinco) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.

Ubá, 19 de Dezembro de 2.022.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490 PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Daniel Souza Vieira - Gerente da Divisão de Gestão e Controle Processual	13.893	

DE ACORDO: \_\_\_\_\_

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Divisão de Regularização e Desenvolvimento Sustentável

Paulo Sérgio Costa de Oliveira  
GERENTE DA DIV. REG.  
DESENV. SUSTENTÁVEL  
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14596